



OSLO
DTVM



**Política de Gerenciamento
de Risco e Liquidez**

Agosto / 2025

Sumário

I. OBJETIVO	3
II. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADES	3
III. REGRAS GERAIS	3
IV. ESTRUTURA FUNCIONAL	3
V. RISCO DE LIQUIDEZ	4
VI. COMITÊ DE RISCO DE LIQUIDEZ	5
VII. METODOLOGIA DO PROCESSO	6
VIII. ATIVOS DOS FUNDOS 555	7
IX. ANÁLISE E COMPORTAMENTO DO PASSIVO.....	8
X. ATENUANTES E AGRAVANTES	9
XI. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
XII. REVISÃO DESTA POLÍTICA.....	9
XIII. APROVAÇÃO DESTA POLÍTICA	9

I. OBJETIVO

1.1. A Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez tem como objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observadas no processo de gestão do risco de liquidez desta instituição, de modo que possibilite a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação desta natureza de risco nos produtos e serviços oferecidos pela OSLO DTVM.

1.2. Os procedimentos e critérios descritos neste documento foram definidos institucionalmente e estão aderentes às boas práticas existentes, em conformidade com as determinações do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), com os Reguladores (BACEN e CVM) e ainda, de acordo com as Diretrizes de Gerenciamento de Risco de Liquidez para os Fundos de Investimento, elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

II. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADES

2.1. Esta Política é amplamente divulgada e/ou aplicada pela OSLO DTVM aos sócios, associados, diretores, colaboradores, funcionários permanentes e/ou temporários e estagiários da OSLO DTVM.

III. REGRAS GERAIS

3.1. O gerenciamento de risco de liquidez é um processo transversal que permeia diversas áreas dentro da organização nos seus diferentes produtos e processos. A seguir são detalhadas as diferentes responsabilidades dentro deste arcabouço:

- a) **Comitê Executivo:** Deliberação das diretrizes estratégicas do gerenciamento do risco de liquidez e aprovação da Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez.
- b) **Comitê de Riscos e Compliance:** supervisão das disposições contidas na Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez e seus processos.
- c) **Gestão de Recursos:** decisão de negócios em observância às disposições desta Política.
- d) **Área de Riscos:** Monitoramento, controle e reporte dos limites e alçadas do processo de gerenciamento de risco de liquidez nos diferentes processos da instituição.

IV. ESTRUTURA FUNCIONAL

4.1. O gerenciamento do risco de liquidez da OSLO DTVM está sob a responsabilidade da área de Riscos que tem como atribuição a identificação, análise, monitoramento e controle do risco de liquidez dos produtos e serviços oferecidos pela instituição.

4.2. O Diretor responsável pela área se reporta diretamente ao Comitê Executivo.

4.3. O Fórum para decisões sobre a governança, limites, modelos e estratégias é o Comitê de Riscos e Compliance. Participam deste fórum:

- a) Diretor de Riscos e Compliance
- b) Diretor de Tesouraria
- c) Diretor de Finanças e Operações
- d) Diretor Fiduciário
- e) Head de Auditoria
- f) Head de Compliance

4.4. As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros diretores estatutários. Em caso de empate, o voto do Diretor de Riscos e Compliance terá um peso duplo.

V. RISCO DE LIQUIDEZ

5.1. O Risco de Liquidez é definido como a ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis, ou seja, falta de compensação entre pagamentos e recebimentos - que possam afetar a capacidade de pagamento de uma instituição ou de um Fundo de Investimento, considerando as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações. O Risco de Liquidez pode assumir duas diferentes formas, ainda que diretamente relacionadas:

- a) **Risco de Liquidez de Mercado** – quando surge uma transação, mas não pode ser conduzida aos preços normais de mercado em função do volume transacionado, do tipo de ativo, do mercado em que é negociada e/ou das condições de mercado; e
- b) **Risco de Liquidez de Fluxo de Caixa** – quando surgem dificuldades para o cumprimento das obrigações contratadas nas datas previstas gerando liquidações antecipadas e desordenadas de ativos, aumentando a exposição ao Risco de Liquidez de Mercado; ou em caso de obrigações inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

5.2. Diante deste conceito, a OSLO DTVM estabelece a Política de Gestão de Risco de Liquidez que dispõe sobre a governança e o processo de gerenciamento do risco de liquidez.

5.3. Neste sentido, primeiramente a instituição define de maneira colegiada em fóruns adequados (que serão detalhados ao longo desta Política) seu apetite a risco, os limites de risco de liquidez, eventuais planos de ação para eventos de extrapolação dos limites, modelos e formas de monitoramento e controle do processo de gerenciamento do risco de liquidez.

5.4. A área de Gestão de Recursos deverá tomar suas decisões de negócio sempre em observância às disposições definidas nos fóruns seniores.

5.5. A área de riscos deverá monitorar, avaliar, controlar e reportar a observância e aderências dos respectivos portfólios às disposições ora supra citadas. Também caberá a área de riscos propor e formalizar os modelos de avaliação de risco de liquidez (fluxo de caixa ou liquidez de mercado) para os diferentes produtos e negócios da OSLO DTVM.

5.6. A versão completa do documento também poderá ser consultada no site da instituição por meio do seguinte link: <https://www.framcapital.com/governanca/>

5.7. A governança estabelecida pela instituição prevê que a definição do apetite a risco, dos limites de risco de liquidez, aprovação de planos de ação para eventos de extrapolação dos limites e definição de modelos e formas de monitoramento e controle do processo de gerenciamento do risco de liquidez sejam deliberados em fóruns colegiados, como o Comitê Executivo e o Comitê de Riscos e Compliance.

5.8. A área de Gestão de Recursos tem o mandato da decisão de negócio de poderá utilizar seus limites até o nível do apetite a risco estabelecido.

5.9. A instituição utiliza ferramenta informatizada para monitoramento e controle do processo de gerenciamento do risco de liquidez.

5.10. Neste processo, após o processamento das informações nos sistemas de backoffice, as carteiras são importadas no sistema de gerenciamento de riscos, denominado Cynel, que processa as informações em conjunto com dados de mercados (preços, curvas, volatilidades) e com as premissas dos modelos de gerenciamento de riscos de liquidez, que são detalhados no item Metodologia do Processo.

5.11. Caso a área de riscos ou a área de Gestão de Recursos identifique um caso de fechamento de mercado ou um caso excepcional de iliquidez dos ativos detidos pela instituição, uma reunião do Comitê de Riscos e Compliance deve ser convocada extraordinariamente e tempestivamente. Um plano de ação deve ser deliberado contemplando alguns pontos relevantes: Comunicação aos clientes/cotistas, estratégia de mitigação de risco, comunicação com reguladores, entre outros.

VI. COMITÊ DE RISCO DE LIQUIDEZ

6.1. O Comitê de Riscos e Compliance será composto pelos seguintes membros:

- a) Diretor de Riscos e Compliance
- b) Diretor de Tesouraria
- c) Diretor de Finanças e Operações
- d) Diretor Fiduciário
- e) Head de Auditoria
- f) Head de Compliance

6.2. As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros diretores estatutários. Em caso de empate, o voto do Diretor de Riscos e Compliance terá um peso duplo.

6.3. O quórum mínimo para o poder deliberativo deste Comitê será de dois membros diretores estatutários sendo obrigatória a presença do Diretor de Riscos e Compliance.

6.4. A periodicidade mínima para a reunião é mensal, mas ela poderá ser convocada a qualquer tempo pelos seus membros. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões membros da Administração e colaboradores internos que detenham informações relevantes ou cujo assunto conste na pauta de discussão e seja pertinente à sua área de atuação.

6.5. Os assuntos relacionados ao gerenciamento de risco de liquidez devem ser encaminhados ao Comitê de Riscos e Compliance.

6.6. As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros diretores estatutários. Em caso de empate, o voto do Diretor de Riscos e Compliance terá um peso duplo.

6.7. As principais áreas relacionadas ao processo de gerenciamento do risco de liquidez são:

- a) Área de Gestão de Recursos: responsável pela tomada de decisão de negócio, visando o ganho econômico respeitando os limites e controle estabelecidos para observância do apetite a risco;
- b) Área de Riscos: responsável pela identificação, análise, monitoramento, controle e reporte da aderência das atividades da Gestão de recursos vis a vis os limites estabelecidos.
- c) Adicionalmente, as áreas de Controle Internos e Auditoria verificam a robustez do processo descrito, identificando se há riscos operacionais que coloquem em risco este monitoramento.

6.8. Em relação à hierarquia sobre as decisões, primeiramente o apetite a risco é definido pelo Comitê Executivo, maior instância da instituição.

6.9. Em uma segunda instância, os limites, os modelos de riscos, forma e frequência de monitoramento e a supervisão da observância do apetite a risco é de alçada do Comitê de Riscos e Compliance.

6.10. Por fim, caberá a área de Gestão de Recursos tomar as decisões de negócio em observância às disposições dos comitês citados e a área de Riscos a identificação, análise, monitoramento, controle e reporte do gerenciamento do risco de liquidez aprovados nestes comitês.

6.11. A OSLO DTVM assegura a independência dos membros responsáveis pelo gerenciamento/controle do risco de liquidez através da sua estrutura de governança. A área de Riscos se reporta ao diretor responsável por Riscos e a área de Gestão de recursos reporta ao CIO. Não há relação hierárquica entre estas áreas e ambos os diretores se reportam diretamente ao Comitê Executivo da instituição.

6.12. Os casos de rompimentos e extrapolações de limites são reportados tempestivamente pela área de Riscos para a Gestão de Recursos e para o Comitê de Riscos e Compliance. Na eventual ocorrência, dado o caso concreto, uma reunião extraordinária deve ser convocada, um plano de ação deve ser proposto pela área de Gestão e aprovada pelo Comitê de Riscos e Compliance. A área de Riscos será responsável pelo monitoramento da execução do plano de ação.

VII. METODOLOGIA DO PROCESSO

7.1. Para o monitoramento do Risco de Liquidez, utilizamos como indicadores as diferenças entre os % de ativos líquidos e os % de resgates esperados calculadas para os vértices 1(um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias úteis. As metodologias, parâmetros e premissas utilizadas para os cálculos dos percentuais de ativos líquidos e de resgates esperados estão descritas nas seções Ativos dos Fundos 555 e Passivo dos Fundos 555.

7.2. Ordens/pedidos de resgate já conhecidos são considerados adicionalmente ao percentual de resgate esperado.

7.3. Além dos vértices estabelecidos nas Regras de Liquidez, o prazo de cotização e resgate do fundo também é considerado um vértice para fins da metodologia já detalhada anteriormente.

7.4. No gerenciamento do risco de liquidez são utilizadas janelas intermediárias, de forma a garantir que em todo o período haja liquidez para possibilitar o resgate das ordens já realizadas.

7.5. Como os indicadores são as diferenças entre os % de ativos líquidos e os % de resgates esperados calculadas para cada vértice, os limites são baseados nessas diferenças. Um alerta é emitido quando a diferença estiver em 5% (Soft limit) e uma cobrança para aumento da liquidez é realizada quando a diferença estiver em 1% (Hard limit). A definição dos limites e o acompanhamento desta gestão de liquidez são de alçada do Comitê de Riscos e Compliance.

7.6. Os parâmetros dos testes de estresse são atualizados anualmente. Baseando-se em estudos e análises internas, são definidos haircuts na liquidez dos ativos e aumentos nos resgates dos fundos. O cenário de estresse, suas premissas e os parâmetros oriundos desse estudo são aprovados no Comitê de Riscos e Compliance.

7.7. O monitoramento respeitando as premissas citadas é realizado, no mínimo, mensalmente.

VIII. ATIVOS DOS FUNDOS 555

8.1. A metodologia pode variar dependendo do tipo do ativo/derivativo:

- a) Títulos Públicos: Para Títulos Públicos a metodologia é baseada no volume médio negociado. A principal fonte de dados dessa informação é proveniente do Banco Central.
- b) Títulos Privados com volumes divulgados: Para os títulos privados que possuem o volume histórico divulgado a metodologia é baseada no volume médio negociado. A principal fonte de dados dessa informação é a ANBIMA.
- c) Títulos Privados sem volumes divulgados: Caso não existam informações para os volumes negociados dos títulos privados, a metodologia considera o fluxo de caixa do ativo, entendido como os valores a serem recebidos a título de juros periódicos, amortizações, principal e vencimento do papel.
- d) Títulos Marcados a Mercado: Para os títulos que possuem marcação a mercado a metodologia considera o volume médio negociado para o papel. As principais fontes de dados dessas informações são provenientes da ANBIMA e da B3.
- e) Títulos Marcados na Curva: Para os títulos que possuem marcação na curva a metodologia considera o vencimento do papel. Dentro do sistema o sufixo “Na Curva” é adicionado ao description do ativo para indicar e facilitar a identificação.
- f) Fundos de investimento: No tratamento dos prazos de liquidez para fundos de investimentos, o vértice utilizado segue o prazo de cotização do fundo. Esses prazos são divulgados pela ANBIMA.

- g) Ações: Para ações considera-se o volume de negociação de cada papel. A principal fonte de dados dessa informação é proveniente da B3.
- h) Opções: Para opções, o cálculo é semelhante ao de ações. Considera-se o volume de negociação. A principal fonte de dados dessa informação é proveniente da B3.
- i) Commodities: Para commodities considera-se o volume de negociação de cada ativo. A principal fonte de dados dessa informação é proveniente da B3.
- j) Futuros: Os futuros por sua vez não são considerados no cálculo de liquidez. Neste caso considera-se a última chamada de margem ocorrida, diminuindo o PL no primeiro vértice.
- k) Ativos Depositados em Margem: Ativos que estejam em margem ou como garantia só podem ser liquidados uma vez que as posições que as têm como margem sejam desfeitas. Desta forma esses ativos são tratados como ilíquidos.

IX. ANÁLISE E COMPORTAMENTO DO PASSIVO

9.1. Para estimar a probabilidade de resgates esperados são utilizadas as informações disponibilizadas pela ANBIMA referente ao histórico de resgates. Nesse modelo é utilizado a matriz de probabilidade de resgates para os Fundos 555. Essa matriz é publicada mensalmente pela ANBIMA e apresenta uma média de mercado com relação ao percentual de resgates em determinados prazos, considerando os diferentes tipos de fundos e investidores. Ela serve como referência para que se possa estimar e avaliar com maior acurácia a probabilidade de resgates dos portfólios, visando o casamento dessas informações com o ativo.

9.2. Baseado na representatividade dos 3 maiores cotistas é definido um Fator de Dispersão que é utilizado para penalizar os percentuais de resgate esperados de cada vértice.

9.3. Além dos vértices estabelecidos nas Regras de Liquidez, o prazo de cotização e resgate do fundo também é considerado um vértice para fins da metodologia já detalhada anteriormente.

9.4. Para cada vértice são analisados os resgates (estimados ou agendados) e verificado qual foi o pior resgate em relação ao patrimônio líquido dentro do limite de dias definido pelo vértice que está sendo analisado.

9.5. Além disso, é considerado o fator de dispersão é uma variável que leva em consideração a representatividade dos maiores cotistas.

% Resgate Projetado (t dias) = (Máx (Valor Resgate) / PL + (Resgate Agendado em t dias) / PL) * FD
Onde:

t = vértice que está sendo analisado

PL = Patrimônio Líquido

FD = Fator de Dispersão

X. ATENUANTES E AGRAVANTES

10.1. A OSLO DTVM tem uma base de clientes cujo perfil são de investidores qualificados/profissionais com estreito e longo relacionamento. Ainda assim, esta variável não é ponderada nos modelos de risco de liquidez. Não são considerados fatores agravantes no modelo.

XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os procedimentos para assegurar que a AIR deverá ser aprovada, no caso desta ES, pelo Comitê de Riscos e Compliance e pelo Comitê de Diretoria, foram atualizados e foram formalizadas na Política de PLD/FTP.

11.2. Para a atualização da Avaliação Interna de Risco, com as devidas correções, esta encontra-se em fase de confecção e será devidamente aprovada pelo Diretor responsável pela Circular 3978, conforme demonstrará através de assinatura digital no documento anexo. Além disso, sua cientificação pelo Comitê de Diretoria e de Riscos e Compliance será ratificada através da menção da AIR na ata destes, a qual será devidamente assinada por seus membros, conforme estipula o Artigo 12º da Circular 3978/2020.

XII. REVISÃO DESTA POLÍTICA

12.1. Sua revisão e atualização deve ser feita, no mínimo, anualmente.

XIII. APROVAÇÃO DESTA POLÍTICA

13.1. A presente política foi revisada e aprovada pelo Comitê Executivo.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES			
DATA	VERSÃO	AUTOR	REVISOR
Fev/2022	1.0	Lucas Coletti	Victor Hideki Obara
Março/2023	2.0	Lais Carvas	Victor Hideki Obara
Ago/2024	3.0	Giovanna Montezello	Laís Codeço
Ago/2025	4.0	Gabriel Freire	Laís Codeço